

PROJETO DE LEI Nº 047/21, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Benefício-Alimentação aos Servidores Municipais, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder benefício-alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores públicos municipais em atividade, detentores de cargo de provimento efetivo ou de função gratificada, bem como aos servidores que se encontram afastados ou licenciados do serviço público com direito à remuneração e os servidores cedidos a órgãos Municipais, Estaduais e Federais, independente do regime de contratação, com as exceções previstas no artigo 8º desta Lei.

Parágrafo Único - A partir de 01 de janeiro de 2022, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder benefício-alimentação, de caráter indenizatório, aos Servidores Públicos Municipais detentores de Cargos em Comissão e Secretários Municipais.

Art. 2º - Os servidores terão direito ao auxílio-alimentação fixo de acordo com a carga horária do cargo, como sendo:

§ 1º - Ficam instituídos, para cargos com carga horária de até 20 (vinte) horas, 13 (treze) vales; cargos de Professor com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas, 21 (vinte e um) vales; cargos com carga horária de 21 (vinte e uma) a 33 (trinta e três) horas, 17 (dezessete) vales; cargos com carga horária de 40 (quarenta) horas, 21 (vinte e um) vales; cargos com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas, 25 vales e vigias com a escala atualmente constituída, 30 (trinta) vales.

§ 2º - Ficam instituídos, para os Cargos de Provimento em Comissão e Secretários Municipais a quantidade de vales correspondente aos ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo com carga horária de 40 (quarenta) horas, quais seja 21 (vinte e um) vales.

§ 3º - Os servidores que exercerem suas atividades em sobreaviso terão direito ao auxílio unitário igual aos do mesmo cargo, independentemente se as atividades forem desempenhadas em domingos ou feriados.

§ 4º - Farão jus a percepção determinada no Artigo 1º, os servidores em gozo de férias.

Art. 3º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a firmar contrato administrativo com empresa especializada em alimentação-convênio, visando ao fornecimento do auxílio-alimentação ou poderão ser pagos em moeda corrente nacional diretamente na folha de pagamento do servidor, com caráter indenizatório, sem a ocorrência de vinculação aos vencimentos.

Parágrafo Único - Para atender ao disposto no caput deste artigo, em caso de contratação empresa especializada, o Município deverá observar o que reza a Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4º - O valor unitário do auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R\$ 17,00 (dezesete reais), contados por dia, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, e de R\$ 20,00 (vinte reais), a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Art. 5º - O reajuste do auxílio-alimentação será determinado anualmente, mediante Lei específica.

Art. 6º - O auxílio-alimentação terá caráter personalíssimo e será concedido individualmente a cada servidor, independente do número de vínculos deste com a Municipalidade.

Art. 7º - O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão, bem como, sobre este, não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

Art. 8º - Não fará jus ao benefício - alimentação o servidor:

I - Em licença para o serviço militar;

II - Em licença para atividade política;

III - Em licença para tratar de interesse particular;

IV - Com investidura em mandato eletivo;

V - Em falta injustificada em serviço;

VI - Em afastamento preventivo, como medida cautelar a processo administrativo disciplinar, bem como, quando estiver afastado do exercício do cargo por motivo de suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar, ou estiver recluso; e

VII - Em licença para tratamento de saúde até 10 (dez) dias de concessão;

Parágrafo Único - No caso de haver prorrogação da licença para tratamento de saúde por período superior a 10 (dez) dias, o Servidor fará jus ao cômputo de todo o período para o efeito da percepção do benefício.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dezenove dias do mês de outubro de 2021.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº. 047/2021

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município, promover alterações na atual legislação que trata do benefício-alimentação.

As propostas de alterações são exclusivamente para permitir que o vale alimentação seja pago juntamente com a folha mensal de pagamento dos servidores públicos municipais e não mais exclusivamente através de empresas especializadas em fornecimento de cartão magnético.

Destacamos que a iniciativa visa facilitar a percepção do benefício pelos nossos servidores.

Ainda, estamos propondo que não fará jus ao benefício - alimentação o servidor que estiver em licença para tratamento de saúde de até 10 (dez) dias de concessão – ao invés dos 05 (cinco) atuais.

Também, estamos propondo que o referido benefício seja concedido, à partir de 01 de Janeiro de 2022, também para os Secretários Municipais e ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão.

Finalmente, a iniciativa já contempla a alteração do auxílio alimentação, que a partir de 01 de janeiro de 2022, passa a ser de R\$ 20,00 (vinte reais).

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dezenove dias do mês de outubro de 2021.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.